



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete

Termo de Compromisso - SES/GAB

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, por seu representante **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do RG nº 3230 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 449.108.949-34, na qualidade de Secretário de Saúde do Distrito Federal, COMPROMITENTE, e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, por meio de seu representante legal, na qualidade de Diretor-Presidente, **PAULO RICARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 742.142 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 288.095.561-00, doravante designado COMPROMISSÁRIO, com fulcro no artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro–LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, incluído pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018), objetivando o saneamento e correções estampadas nos autos;

Considerando que a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, também chamada Lei da Segurança para a Inovação Pública, incluiu na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, trazendo novos balizamentos, especialmente, contidos nos artigos 26 e 27 da Lei, os quais contêm uma autorização genérica para a celebração de compromissos de ajustamento de conduta e acordos substitutivos;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. nº 23, inciso I, CF/88);

Considerando que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. nº 37, "caput", CF/88);

Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

Considerando a criação do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal -IHBDF –por meio da Lei nº 5.899/17, para gestão daquela Unidade Hospitalar;

Considerando o Contrato de Gestão firmado nº 01/2018, firmado entre o IHBDF e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal -SESDF para reger as atividades da gestão da Unidade pelo IHBDF;

Considerando que o serviço autônomo teve sua denominação alterada de Instituto Hospital de Base do DF para Instituto de Estratégia de Saúde do Distrito Federal, bem como teve seu limite de atuação assistencial ampliado pela Lei nº 6.270/2019, passando a abranger, além da gestão do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

Considerando que, no dia 17 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei nº 6.425, que atribui competência ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) para construir novas unidades de pronto atendimento (UPA);

Considerando que a existência de uma relação jurídica precedente à lei acima referida, regida por Contrato de Gestão e objetivando à administração das unidades de saúde, não impede a constituição de

outro contrato específico, com distintos objeto, obrigações, forma de execução, limites e parâmetros de fiscalização;

Considerando que a Lei nº 6.425/2019 ainda não foi regulamentada;

Considerando a ausência de ato administrativo deliberativo do Secretário de Saúde do Distrito Federal, à época, para construção das referidas UPAs;

Considerando que, mesmo sem o devido Ato Administrativo Deliberativo, o IGESDF iniciou as edificações das UPA, antes da provocação necessária para formalização de instrumento contratual;

Considerando que foi iniciada a Seleção de Fornecedores pela gestão do IGESDF, para a construção das novas Unidades de Pronto Atendimento, sem o prévio instrumento de contrato firmado entre as parte e que resultou na contratação das empresas construtoras e início das obras nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Ceilândia, Riacho Fundo II, Paranoá no mês de maio de 2020, do Gama no mês junho de 2020, de Vicente Pires em agosto de 2020 e, por fim, de Planaltina no mês de setembro de 2020;

Considerando que o atual Secretário da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem como o atual Diretor-Presidente do IGESDF assumiram, respectivamente, seus cargos no mês de setembro de 2020;

Considerando que a nova gestão da SES/DF e do IGESDF encontraram a situação posta, e a necessidade de adotarem providências administrativas para a sua resolução, primando pelo resguardo dos princípios administrativos;

Considerando que a finalidade precípua da Administração Pública e do Administrador de recurso público deve ser resguardar o interesse público;

Considerando que a construção das novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), constitui razão de relevante interesse geral e público que decorre da necessidade de continuidade das obras;

Considerando que existem obras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que foram paralisadas em face da necessidade de regularização da relação jurídica entre os atores envolvidos, neste caso, SES/DF e IGESDF;

Considerando que a não continuidade e finalização dessas obras de construção de UPAs ocasionará a perda dos recursos públicos que já foram dispendidos, gerando, assim, prejuízo financeiro e, mais que isso, o prejuízo para a saúde pública do Distrito Federal e para a população que poderá ser atendida após a finalização dessas unidades de saúde;

Considerando, ainda, que as Unidades de Pronto Atendimento que estão em fase de construção, assim como as demais que vierem a ser construídas, serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal, nos moldes do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, o qual regulamenta a gestão do IGESDF;

Considerando que, caso a autoridade administrativa entenda conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável e presentes, dentre outras condições, razões de interesse geral, conforme previsão do art. 10 do Decreto nº 9.830/2019

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** de Ajustamento de Conduta, para sua efetividade, mediante as seguintes cláusulas e respectivas sanções:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O TERMO DE COMPROMISSO tem como objetivo estabelecer a convalidação dos procedimentos administrativos e, com isso, promover o seu efetivo saneamento.

Parágrafo único. A finalidade do presente instrumento é formalmente acordar os valores a serem percebidos pelo IGESDF, pela parte já executada da implantação das Unidades de Pronto Atendimento – UPA e reafirmar os compromissos futuros, como as aquisições de equipamentos para as Unidades que se encontram em construção, bem como, abarcar possíveis novas UPAS que se pretenda criar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o fiel cumprimento do objeto da Cláusula Primeira acima, os signatários deverão observar os trâmites legais para promover as necessárias correções e ajustes documental e de processo, visando atender as exigências impostas pelas autoridades de fiscalização competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Secretário de Saúde do Distrito Federal, por meio do Despacho (52707712), processo SEI nº 00060-00457750/2020-98, alicerçado no art.26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, bem como no princípio da boa-fé e do interesse público, determina a lavratura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** para viabilizar a feitura de ajuste específico, sendo um para cada Unidade, com escopo de viabilizar a transferência dos recursos necessários à finalização das obras, tendo em vista o objeto desse termo de compromisso é a conclusão e o recebimento destas pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA- Para a consecução do objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO**, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a cumprir todos os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28/09/2017, a qual versa sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Portaria de Consolidação MS/GM nº 6, de 28/09/2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como promover as necessárias correções de suas atividades, para atendimento das exigências impostas pelas autoridades da saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/DF:

1. Promover o cumprimento do presente **TERMO DE COMPROMISSO** gerado e documentos necessários para sua execução;
2. Dirimir eventuais dúvidas do compromissário referente ao ajuste;
3. Repassar na medida necessária ao correto cumprimento, prazos para eficiente andamento dos projetos e cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes a esses;
4. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO;
5. Manter o acompanhamento da execução do objeto deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IGESDF:

1. Promover o cumprimento do presente **TERMO DE COMPROMISSO** gerado e documentos necessários para sua execução;
2. Promover a imediata prestação de contas, de modo a justificar os valores para construção de cada UPA;

3. Concluir a construção das Unidades de Pronto Atendimento já iniciadas, Ceilândia, Riacho Fundo II, Paranoá, Gama, Vicente Pires e Planaltina;
4. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado;
5. Cumprir Normas e Resoluções do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos demais órgãos fiscalizadores;
6. Cumprir o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
7. Permitir o acesso do COMPROMITENTE nas dependências das obras, quando solicitado;
8. Efetuar a fiscalização das obras em conformidade com os projetos devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores;
9. Realizar, após os devidos repasses, nos prazos assumidos em contrato, os devidos pagamentos referentes às medições realizadas a cada etapa de execução das obras com as contratadas;
10. Efetuar a entrega das Unidades de Pronto Atendimento em condições de funcionamento e conforme projetos aprovados;
11. Responder às solicitações realizadas pelo COMPROMITENTE no tocante ao fornecimento de informações inerentes ao referido **TERMO DE COMPROMISSO**;
12. Apresentar ao **COMPROMITENTE** o Plano de Trabalho orçamentário, detalhado, para equipar as Unidades de Pronto Atendimento que estão sendo construídas, incluindo seus mobiliários e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento é celebrado sem prejuízo de apurações de eventuais irregularidades na contratação e execução do serviço objeto do referido **TERMO DE COMPROMISSO**.

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e perdurará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - O presente termo poderá ser modificado na hipótese de prejuízo ao interesse público, bem como em situações imprevisíveis e/ou incontroláveis, ou, ainda que previsíveis, de dimensões inestimáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A despesa, quando da celebração dos contratos da UPAs, correrá à conta dos seguintes requisitos estampados em cada contrato:

- Unidade Orçamentária:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:

- Fonte de Recursos:
- Valor Inicial:
- Nota de Empenho:
- Data de Emissão:
- Evento:
- Modalidade:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No tocante à situação atual das obras, as Unidades de Pronto Atendimento encontram-se nas seguintes fases financeira e de conclusão de obras:

UPA	VI. Global Obras (R\$)	VI. Equipamentos	VI. Executado de Obras	VI. A executar - Obras (R\$)	VI. Total Implantação	% Obras Concluídas
Brazlândia	4.860.512,05	1.742.618,00	2.314.825,43	2.545.686,62	6.603.130,05	48%
Ceilândia II	4.836.544,29	1.742.618,00	2.576.627,16	2.259.917,13	6.579.162,29	53%
Riacho Fundo II	4.703.210,17	1.742.618,00	2.226.967,78	2.476.242,39	6.445.828,17	48%
Paranoá	4.584.040,07	1.742.618,00	2.408.144,22	2.175.895,85	6.326.658,07	52%
Gama	4.740.119,48	1.742.618,00	1.686.671,55	3.053.447,93	6.482.737,48	36%
Vicente Pires	4.669.238,41	1.742.618,00	1.022.170,46	3.647.067,95	6.411.856,41	22%
Planaltina	5.830.674,46	1.742.618,00	795.303,88	5.035.370,58	7.573.292,46	18%
Total	34.224.338,93	12.198.326,00	13.030.710,48	21.193.628,45	46.422.644,93	39%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTOS - O **COMPROMITENTE** assegurará a prévia dotação orçamentária e financeira e efetuará os devidos repasses para que o **COMPROMISSÁRIO** seja reembolsado das ações já realizadas, bem como das atividades a serem desenvolvidas com vistas ao término da implantação das UPAs. Em qualquer hipótese, respeitando os direitos e obrigações das partes e os cronogramas de desembolso, total e parcial, nos seguintes termos:

1. O **COMPROMITENTE** se obriga a efetuar o pagamento relativo as despesas já realizadas pelo **COMPROMISSÁRIO** para construção das referidas UPAs, no valor de R\$ 13.030.710,48 (treze milhões, trinta mil, setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos), após a análise das contas e verificação dos preços, os quais devem esta de acordo com os praticados no mercado, bem como a viabilidade dos efeitos retroativos ao contrato.

2. No que se refere à construção das referidas UPAs e sua efetiva entrega e recebimento, o **COMPROMITENTE** deverá repassar ao **COMPROMISSÁRIO** o valor total de R\$ 21.193.628,45 (vinte e um milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o contrato a ser firmado e seu respectivo cronograma de desembolso, após devida instrução.
3. Para aquisição dos equipamentos destinados à implantação das referidas UPAS, o **COMPROMITENTE** deverá repassar ao **COMPROMISSÁRIO** o valor total de R\$ 12.198.326,00 (doze milhões e cento e noventa e oito mil e trezentos e vinte e seis reais), em conformidade com a relação definida pelo **COMPROMITENTE** e de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido em Contrato, após devida instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto, bem como restando patente o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO - A Controladoria Geral do Distrito Federal, a Controladoria Setorial da Saúde e a Controladoria Interna do IGESDF deverão supervisionar e fiscalizar o cumprimento deste **TERMO DE COMPROMISSO**, considerando suas respectivas competências regimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo acarretará a adoção de sanções disciplinares e administrativas, independentes das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O **COMPROMITENTE** poderá rescindir o presente instrumento em razão de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Saúde do Distrito Federal

COMPROMITENTE

PAULO RICARDO SILVA

Diretor-Presidente - IGESDF

COMPROMISSÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 15/01/2021, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7, Diretor(a)-Presidente**, em 15/01/2021, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROCHA DOS SANTOS - Matr.1443423-7, Testemunha**, em 01/03/2021, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GAMA DE REZENDE - Matr.0198243-5, Testemunha**, em 01/03/2021, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54237884)
verificador= **54237884** código CRC= **DE9B92A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF

(61) 2017-1102

PLANO DE TRABALHO

CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO PARA INTEGRAR À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, ASSIM COMO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

1. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e do Decreto nº 38.332, de 13 de julho de 2017, o qual institui e dá diretrizes ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal (IHBDF), a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, no ano de 2018, celebrou o Contrato de Gestão nº 001/2018 com o então IHBDF estabelecendo objetivos, indicadores, metas, planos de ação e responsabilidades, em consonância com o Plano Estratégico previsto no contrato.

A Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019 e regulamentada pelo Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, altera a nomenclatura do IHBDF para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e dá outras providências.

O 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018, firmado em 27 de maio de 2019, amplia os limites de atuação do IGESDF, passando a abranger, além do Hospital de Base do Distrito Federal, o Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e as seis Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Distrito Federal, quais sejam: Ceilândia, Núcleo Bandeirantes, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião e Sobradinho.

A Lei nº 6.425, de 17 de dezembro de 2019, atribui a competência ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF para construir novas Unidades de Pronto Atendimento – UPA.

Considerando que a nova gestão, tanto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal quanto do IGESDF, encontrou a situação posta e a necessidade de adotarem providências administrativas para a sua resolução, primando pelo resguardo dos princípios administrativos.

Considerando o interesse público em benefício da população do DF, a construção das novas UPA é de suma importância assim como a necessidade de continuidade e celeridade nas obras já iniciadas.

As Unidades de Pronto Atendimento que estão em fase construtiva, bem como as demais que vierem a ser construídas, serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal, nos moldes do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, o qual regulamenta a gestão deste IGESDF.

Atualmente, as UPA 24h fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, caracterizando-se como estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 92, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de se possibilitar o melhor funcionamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Com papel essencial na estruturação da Rede Assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, no Distrito Federal, a UPA auxilia na diminuição das filas nos prontos-socorros dos hospitais e participa de maneira determinante na composição de uma Rede hierarquicamente organizada para cada nível de complexidade.

As UPA 24h e outras portas de entrada da Urgência, como Pronto Atendimento e Pronto Socorro, constituem-se em maioria como os locais que recebem maior volume de pacientes com quadros agudos, o que é justificado pelo perfil da Instituição.

Com a implantação de novas unidades é esperada uma melhoria no acesso dos usuários do SUS no DF aos serviços médicos de urgência, uma diminuição da demanda reprimida observada nas filas para atendimento nos prontos-socorros hospitalares, melhor resposta às demandas agudas e a possibilidade de proporcionar uma organização da rede, possibilitando os hospitais de referência trabalhar de acordo com seu perfil assistencial.

As 07 novas Unidades de Pronto Atendimento, quais sejam: Ceilândia, Riacho Fundo II, Paranoá, Brazlândia, Gama, Vicente Pires e Planaltina, estão previstas para entrar em operação ao término do primeiro semestre de 2021.

2. DOS FATOS OCORRIDOS NO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

Em 19 de setembro de 2019, o IGESDF recebeu a solicitação, emitida pela Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde (SAA) da SES/DF, por meio do Memorando nº 101/2019 (28598318), constante no processo SEI nº 00060-00393934/2019-89, acerca da Construção de seis novas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal nas seguintes Regiões Administrativas: Brazlândia, Ceilândia, Riacho Fundo II, Paranoá, Gama e Vicente Pires. Paralelamente a isso, via processo SEI nº 00060-00393934/2019-89, a Diretoria de Planejamento e Orçamento dessa mesma Secretaria recomendou, por meio do Despacho SES/SUPLANS/COPLAN/DIPLAN (28606592) a priorização na implantação de mais uma UPA, desta vez, na Região Central de Saúde/Região Administrativa de Planaltina, totalizando, neste sentido, as 07 (sete) UPA 24h a integrar a Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal.

A partir de então, este IGESDF iniciou a adequação dos projetos de obra baseado em projetos de referência do Ministério da Saúde, de amplo conhecimento e acesso em todo território nacional, para elaboração de Elemento Técnico nº 2 (33044501) presente no processo 04016-00030409/2019-51 para subsidiar o certame de **contratação de empresas especializadas no ramo de engenharia para execução das obras de construção de 07 (sete) Unidades de Pronto Atendimento 24H – Porte I**.

Uma vez realizados os trâmites acerca deste certame, em março de 2020, o IGESDF formalizou os seguintes contratos de construção destas novas Unidades sob o regime de contratação “Empreitada por preço global”, ou seja, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

- Contrato nº 017/2020 IGESDF – CONTRATADA: CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA., para a construção da UPA 24h de Brazlândia – SEI 04016-00030409/2019-51 (37460566);
- Contrato nº 018/2020 IGESDF – CONTRATADA: CIVIL ENGENHARIA LTDA., para construção das UPA 24h de Ceilândia, Gama, Paranoá, Riacho Fundo II e Vicente Pires – SEI 04016-00030409/2019-51 (37461018);
- Contrato nº 019/2020 IGESDF – CONTRATADA: MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., para a construção da UPA 24h de Planaltina – SEI 04016-00030409/2019-51 (37461175).

No primeiro dia do mês de abril do mesmo ano, por parte do IGESDF, foi dado início ao processo de demarcação dos terrenos, conforme processos SEI nº 04016-00028235/2020-08 e 00111-00002578/2020-41 a fim de se viabilizar o início das obras. Nestes processos, estiveram envolvidos os seguintes órgãos: SES/DF, IBRAM, NOVACAP e TERRACAP. Destarte, o mês de abril ficou definido como data base de início das obras das referidas Unidades, exceção feita às Unidades do Gama, Planaltina e Vicente Pires, as quais tiveram seu início adiado por questões operacionais.

Com o avanço das obras, em junho de 2020, deu-se início ao processo de aditivo contratual para os três contratos vigentes supracitados, objetivando ampliar o escopo de construção, uma vez que foram recebidas diligências de aprovação de projeto junto à Vigilância Sanitária que acabaram implicando na ampliação de área construída das edificações. Os Pareceres Técnicos que expressam essas diligências são:

- Parecer Técnico VISA nº 882020 – UPA Ceilândia – SEI 04016-00052718/2020-15 (42309695);
- Parecer Técnico VISA nº 0902020 – UPA Paranoá – SEI 04016-00052718/2020-15 (42311438);
- Parecer Técnico VISA nº 0912020 – UPA Riacho Fundo II – SEI 04016-00052718/2020-15 (42312539);
- Parecer Técnico VISA nº 0872020 – UPA Gama – SEI 04016-00052718/2020-15(42313542);
- Parecer Técnico VISA nº 0852020 – UPA Vicente Pires – SEI 04016-00052718/2020-15 (42314272);
- Parecer Técnico VISA nº 0892020 – UPA Brazlândia – SEI 04016-00054730/2020-64 (42374046);
- Parecer Técnico VISA nº 0862020 – UPA Planaltina – SEI 04016-00088286/2020-81 (48418673);

Em consequência disso, a partir do mês de agosto de 2020, obteve-se a confecção do 1º Termo Aditivo (TA) aos respectivos contratos acerca das diligências mencionadas acima, destacando-se o seguinte:

- Em 24 de agosto de 2020, foi publicado o 1º TA ao Contrato nº 018/2020 IGESDF – CIVIL ENGENHARIA LTDA., para ampliação da construção das UPA 24h de Ceilândia, Gama, Paranoá, Riacho Fundo II e Vicente Pires - SEI 04016-00052718/2020-15 (45768046);
- Em 01 de setembro de 2020, foi publicado o 1º TA ao Contrato nº 017/2020 IGESDF – CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA., para a construção da UPA 24h de Brazlândia - SEI 04016-00054730/2020-64 (45735456);
- Em 23 de dezembro de 2020, foi autorizado o 1º TA ao Contrato nº 19/2020 IGESDF – MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., para a construção da UPA 24h de Planaltina – SEI 04016-00088286/2020-81 (54834913);

A partir de então, até o dia 11/02/2021, as construções supracitadas encontram-se em andamento, realizando seus boletins de medição mensalmente culminando nas percentagens de conclusão e valores discriminados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Histórico de evolução de Construção das sete novas UPA 24h

UPA	VI. Global Construção	VI. A executar Equipamentos	VI. Executado Construção	VI. A executar Construção	VI. Global Implantação	% Obras Concluídas
Brazlândia	4.860.512,05	1.778.217,64	2.314.825,43	2.545.686,62	6.603.130,05	48%
Ceilândia II	4.836.544,29	1.778.217,64	2.576.627,16	2.259.917,13	6.579.162,29	53%
Riacho Fundo II	4.703.210,17	1.778.217,64	2.226.967,78	2.476.242,39	6.445.828,17	47%
Paranoá	4.584.040,07	1.778.217,64	2.408.144,22	2.175.895,85	6.326.658,07	53%
Gama	4.740.119,48	1.778.217,64	1.686.671,55	3.053.447,93	6.482.737,48	36%
Vicente Pires	4.669.238,41	1.778.217,64	1.022.170,46	3.647.067,95	6.411.856,41	22%
Planaltina	5.830.674,46	1.778.217,64	795.303,88	5.035.370,58	7.573.292,46	14%
Total	34.224.338,93	12.447.523,48	13.030.710,48	21.193.628,45	46.671.862,41	

Ressalta-se que os valores para a aquisição dos equipamentos foi revisado e sofreu alteração em comparação com o apresentado no Termo de Compromisso SES/GAB (54237884) celebrado em 15/01/2021 no processo SEI nº 00060-00457750/2020-98.

3. OBJETIVO

Considerando os contratos a serem celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

Este Plano estabelece a previsão dos custos operacionais com o repasse dos recursos financeiros a este Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF referente às medições de obras já executadas, bem como a transferência de recursos financeiros a este mesmo Instituto para investimento, objetivando a continuidade da construção e implantação das Unidades de Pronto Atendimento a fim de se integrar à Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.425/2019 e o Termo de Compromisso nº 01, assim como aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares.

É mister mencionar que este IGESDF apresenta plena capacidade técnico-assistencial para prestação de serviços em saúde, visto que gerencia atualmente 6 UPA presentes no DF.

4. AÇÕES NECESSÁRIAS

Inferre-se, pela Tabela 1, que, até o dia 11/02/2021, em todas as sete UPA 24h já foi executado o montante de **R\$ 13.030.710,48 (treze milhões trinta mil setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**. Nesse mesmo sentido, à título de repasse para a continuidade e conclusão dos serviços, tem-se o montante de **R\$ 21.193.628,45 (vinte e um milhões cento e noventa e três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, totalizando o valor global para construção das sete Unidades de Pronto Atendimento de **R\$ 34.224.338,93 (trinta e quatro milhões duzentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**.

Em se tratando de investimentos para aquisição de Equipamentos – *entendido como mobiliários e equipamentos médico-hospitalares* –, tem-se o valor estimado de **R\$ 12.447.523,48 (doze milhões quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)**.

Deste valor estimado, 70% se destina à aquisição de equipamentos médico-hospitalar, conforme discriminado na Tabela 2:

Tabela 2 - Levantamento de quantitativo de equipamentos médico-hospitalares

Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH)	Valor Unitário	Qtde EMH por UPA	Custo EMH por UPA	Qtde Total EMH	Custo Total EMH
Aspirador cirúrgico	R\$ 5.337,00	2	R\$ 10.674,00	14	R\$ 74.718,00
Balança antropométrica adulto	R\$ 1.167,00	1	R\$ 1.167,00	7	R\$ 8.169,00
Balança antropométrica pediátrica	R\$ 955,00	1	R\$ 955,00	7	R\$ 6.685,00
Bomba de infusão volumétrica	R\$ 4.002,00	2	R\$ 8.004,00	14	R\$ 56.028,00

Cama hospitalar elétrica	R\$ 15.627,00	9	R\$ 140.643,00	63	R\$ 984.501,00
Câmara de conservação	R\$ 16.810,00	2	R\$ 33.620,00	14	R\$ 235.340,00
Cardioversor	R\$ 27.528,00	3	R\$ 82.584,00	21	R\$ 578.088,00
Centrífuga de tubos	R\$ 5.251,00	2	R\$ 10.502,00	14	R\$ 73.514,00
Contador de células	R\$ 1.491,00	1	R\$ 1.491,00	7	R\$ 10.437,00
Contador de células diferenciais	R\$ 1.491,00	1	R\$ 1.491,00	7	R\$ 10.437,00
Detector fetal portátil	R\$ 1.030,00	3	R\$ 3.090,00	21	R\$ 21.630,00
Eletrocardiógrafo	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00	14	R\$ 210.000,00
Esfigmomanômetro aneróide de pedestal	R\$ 1.028,00	2	R\$ 2.056,00	14	R\$ 14.392,00
Esfigmomanômetro digital	R\$ 450,00	3	R\$ 1.350,00	21	R\$ 9.450,00
Esfigmomanômetro digital (infantil)	R\$ 450,00	2	R\$ 900,00	14	R\$ 6.300,00
Foco ambulatorial portátil	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00	7	R\$ 4.200,00
Foco cirúrgico móvel	R\$ 25.530,00	1	R\$ 25.530,00	7	R\$ 178.710,00
Lanterna clínica	R\$ 80,00	3	R\$ 240,00	21	R\$ 1.680,00
Laringoscópio	R\$ 2.298,00	4	R\$ 9.192,00	28	R\$ 64.344,00
Microscópio binocular	R\$ 9.228,00	2	R\$ 18.456,00	14	R\$ 129.192,00
Monitor de triagem	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00	7	R\$ 84.000,00
Monitor multiparamétrico	R\$ 17.565,00	6	R\$ 105.390,00	42	R\$ 737.730,00
Negatoscópio 2 corpos	R\$ 2.400,00	4	R\$ 9.600,00	28	R\$ 67.200,00
Oto - oftalmoscópio	R\$ 2.300,00	1	R\$ 2.300,00	7	R\$ 16.100,00
Oxímetro de pulso portátil	R\$ 2.680,00	2	R\$ 5.360,00	14	R\$ 37.520,00
Raio-x fixo digital	R\$ 500.000,00	1	R\$ 500.000,00	7	R\$ 3.500.000,00
Ventilador pulmonar	R\$ 60.141,00	3	R\$ 180.423,00	21	R\$ 1.262.961,00
Ventilador pulmonar de transporte	R\$ 45.000,00	1	R\$ 45.000,00	7	R\$ 315.000,00
Total		66	R\$ 1.242.618,00	462	R\$ 8.698.326,00

É importante ressaltar que os valores dispostos na coluna “Valor unitário” foram colhidos prioritariamente do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM), bem como de licitação ou compras públicas, baseado no histórico de aquisições realizadas por este IGESDF.

Como se nota, o custo total estimado para aquisição de equipamentos médico-hospitalar destinado às 07 (sete) Unidades de Pronto Atendimento – UPA é da ordem de **R\$ 8.698.326,00 (oito milhões seiscentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e seis reais)**.

Isto posto, o valor referente aos 30% restante servirá para aquisição de mobiliários para as mesmas sete Unidades. Para isto, estimou-se um montante de **R\$ 535.599,64 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)** por UPA. Tal levantamento, seguindo a mesma linha dos equipamentos médico hospitalares, foi realizado conforme valores colhidos prioritariamente de aquisições realizadas pelo próprio IGESDF, além outras fontes de pesquisa, como Consulta ao SIGEM e sítios eletrônicos especializados.

Além disso, o levantamento foi realizado a partir do PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24h – VERSÃO 2.0/2018 – INSTALAÇÕES FÍSICAS/EQUIPAMENTOS/PADRONIZAÇÃO VISUAL, fornecido pelo Ministério da Saúde | Secretaria de Atenção à Saúde. É salutar dizer que, como ilustra o documento, tal Programa traz informações e quantitativos mínimos para as UPA 24h, sendo nossa mobília executada de acordo com o Projeto Arquitetônico desenvolvido.

A Tabela 3 apresenta os valores encontrados para a aquisição de mobiliário sendo que a coluna “Quantitativo UPA 24H” traz o levantamento realizado por este Instituto baseado no projeto arquitetônico desenvolvido para a construção de uma UPA 24h, enquanto que as duas últimas colunas trazem quantitativos e valores globais, isto é, valores estimados referentes aos mobiliários necessários às 07 (sete) Unidades.

Tabela 3 - Levantamento de quantitativo de mobiliário

Descrição do item	Fonte	Valor Unitário (R\$)	Quantitativo UPA 24H	Vi. Total UPA 24H (R\$)	Qtd. Global	Vi. Global (R\$)
Armário	GEPAT	1.379,00	29	39.991,00	203	279.937,00
Armário de aço com 2 portas	TR-0502020	640,00	2	1.280,00	14	8.960,00
Armário suspenso com divisórias	GEPAT	1.578,00	2	3.156,00	14	22.092,00
Armário vitrine	CONSULTA FNS	1.604,13	2	3.208,25	14	22.457,75
Arquivo tipo gaveta	GEPAT	756,00	8	6.048,00	56	42.336,00
Balcão de atendimento	GEPAT	10.274,00	3	30.822,00	21	215.754,00
Banco articulado	PESQUISA	581,11	4	2.324,45	28	16.271,15
Barra de apoio vertical	PESQUISA	127,50	4	510,00	28	3.570,00
Barra de apoio horizontal	PESQUISA	127,50	16	2.040,00	112	14.280,00
Barra de apoio para lavatório	PESQUISA	297,50	3	892,50	21	6.247,50
Barra de apoio para lavatório de canto	PESQUISA	218,75	4	875,00	28	6.125,00
Barra de apoio retrátil	PESQUISA	411,25	3	1.233,75	21	8.636,25
Bebedouro industrial 50 litros	GEPAT	1.649,32	1	1.649,32	7	11.545,24
Beliche (Cama)	GEPAT	742,35	4	2.969,40	28	20.785,80
Biombo	GEPAT	350,00	11	3.850,00	77	26.950,00
Biombo plumbífero	GEPAT	7.526,00	1	7.526,00	7	52.682,00
Braçadeira de injeção	CONSULTA FNS	368,00	10	3.680,00	70	25.760,00
Cabideiro	GEPAT	140,00	6	840,00	42	5.880,00
Cadeira	GEPAT	318,00	40	12.720,00	280	89.040,00
Cadeira de rodas	GEPAT	1.328,00	2	2.656,00	14	18.592,00
Cadeira estofada fixa	ARP-2752019	380,00	40	15.200,00	280	106.400,00
Cadeira giratoria	GEPAT	570,00	34	19.380,00	238	135.660,00
Cadeira giratoria com braços	ARP 2702019	657,89	34	22.368,26	238	156.577,82
Cadeira para sala de espera/Longarina	GEPAT	385,79	40	15.431,60	280	108.021,20
Cadeira para doação de sangue	CONSULTA FNS	1.611,25	4	6.445,00	28	45.115,00
Caixa básica ou Bandeja de instrumental cirúrgico	GEPAT	370,00	6	2.220,00	42	15.540,00

Carro fechado para transporte de material	CONSULTA FNS	3.500,00	2	7.000,00	14	49.000,00
Carro de curativos	TR-0702020	1.122,00	2	2.244,00	14	15.708,00
Carro de emergência	TR-0922018	3.944,72	3	11.834,16	21	82.839,12
Carro de transporte de cadáver	GEPAT	385,79	1	385,79	7	2.700,53
Computador	CT-0512019	4.358,00	26	113.308,00	182	793.156,00
Escada de 2 degraus	ARP-2712019	113,84	16	1.821,44	112	12.750,08
Escada de 7 degraus	GEPAT	746,64	3	2.239,92	21	15.679,44
Estante	GEPAT	335,99	8	2.687,92	56	18.815,44
Estante modulada	GEPAT	187,00	5	935,00	35	6.545,00
Estante modulada fechada	GEPAT	250,00	1	250,00	7	1.750,00
Filtro de água	GEPAT	1.318,29	1	1.318,29	7	9.228,03
Forno microondas	GEPAT	512,19	1	512,19	7	3.585,33
Geladeira	GEPAT	2.249,14	3	6.747,42	21	47.231,94
Geladeira industrial	GEPAT	2.200,00	3	6.600,00	21	46.200,00
Impressora	CT-1432020	3.600,00	13	46.800,00	91	327.600,00
Longarina - 4 lugares	GEPAT	385,79	6	2.314,74	42	16.203,18
Longarina - 5 lugares	GEPAT	385,79	1	385,79	7	2.700,53
Longarina - 7 lugares	GEPAT	385,79	2	771,58	14	5.401,06
Maca de transporte	GEPAT	9.174,00	1	9.174,00	7	64.218,00
Mesa auxiliar	GEPAT	720,00	2	1.440,00	14	10.080,00
Mesa auxiliar para instrumental	GEPAT	750,00	5	3.750,00	35	26.250,00
Mesa cirúrgica	GEPAT	1.700,00	2	3.400,00	14	23.800,00
Mesa de cabeceira	ARP 2582020	345,00	11	3.795,00	77	26.565,00
Mesa de escritório	GEPAT	558,00	27	15.066,00	189	105.462,00
Mesa de Mayo	GEPAT	783,00	2	1.566,00	14	10.962,00
Mesa de refeição	GEPAT	535,00	7	3.745,00	49	26.215,00
Mesa para exames	ARP-2732019	552,58	6	3.315,48	42	23.208,36
Mesa para impressora	GEPAT	344,00	10	3.440,00	70	24.080,00
Mesa para refeitório	GEPAT	2.880,00	1	2.880,00	7	20.160,00
Mesa para reunião	GEPAT	750,00	1	750,00	7	5.250,00
Mocho	GEPAT	522,87	13	6.797,31	91	47.581,17
Pallet	GEPAT	118,00	3	354,00	21	2.478,00
Poltrona	GEPAT	1.250,00	16	20.000,00	112	140.000,00
Quadro branco	GEPAT	319,50	1	319,50	7	2.236,50
Quadro de avisos	GEPAT	105,05	4	420,20	28	2.941,40
Relógio de parede	GEPAT	235,00	1	235,00	7	1.645,00
Suporte de Hamper	TR-0922018	2.345,15	7	16.416,05	49	114.912,35
Suporte de soro	ARP-2742019	315,19	19	5.988,61	133	41.920,27
Suporte para TV	GEPAT	50,00	2	100,00	14	700,00
Toten (Painel de chamada)	CT-0262019	3.600,00	1	3.600,00	7	25.200,00
TV 42 polegadas	GEPAT	5.787,36	2	11.574,72	14	81.023,04
Total		R\$ 1.404,66	554	R\$ 535.599,64		R\$ 3.749.197,48

Em relação ao pagamento referente à aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, deverá ser realizado em **parcela única**, no valor de **R\$ 12.447.523,48** (doze milhões quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). O primeiro pagamento referente à construção das referida UPA bem como aquele referente à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários devem ocorrer em até 05 (cinco) dias após a celebração do Contrato entre as partes.

Em se tratando do pagamento do valor a executar das obras no montante de **R\$ 21.193.628,45** (vinte e um milhões, cento e noventa e três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), apresentado na Tabela 1, o repasse deverá ser realizado em **até 02 (duas) parcelas**, no valor de **R\$ 10.596.814,23** (dez milhões quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e quatorze reais e vinte e três centavos) cada.

Qualquer alteração no cronograma de repasse supracitado deverá ter prévia justificativa formal da CONTRATANTE e a devida aprovação expressa da CONTRATADA.

As prestações de Contas dos valores referentes aos repasses supracitados deverão ocorrer mensalmente, pelo IGESDF, e entregue à SES/DF, via processo SEI.

Quanto ao cronograma físico-financeiro para a conclusão das obras, são apresentadas as Tabelas 4 e 5.

Tabela 4 - Cronograma físico-financeiro

		EXECUTADO	13.030.710,48						13.030.710,48	21.193.628,4
		%	38%						38%	62%

Destaca-se em verde, no Cronograma Físico-financeiro acima, os valores já executados em relação à cada uma das Unidades.

No tocante ao prazo estabelecido para conclusão do objeto do contrato, fica previsto que a CONTRATADA deverá entregar as UPA 24h devidamente construídas, equipadas e aprovadas pela CONTRATANTE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do primeiro repasse feito pela Secretaria, em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante deste Plano de Trabalho. Com relação ao prazo de vigência contratual, este será de 12 (doze) meses.

Fica permitida a renovação da vigência contratual, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF apresenta o Plano de Trabalho para previsão dos custos operacionais com o repasse dos recursos financeiros a este Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF referente às medições de obras já executadas, bem como a transferência de recursos financeiros para investimento, objetivando a continuidade da construção e implantação das UPA 24h, a fim de se integrar à Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.425/2019 e o Termo de Compromisso nº 01, assim como aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares.



Marcelo Oliveira Barbosa
Diretor-Presidente Interino
Gabinete do Diretor-Presidente
Diretoria da Presidência
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8767



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA BARBOSA - MATR.0000859-8, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 11/02/2021, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55967444** código CRC= **F02C527F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** QUE TEM POR OBJETO A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA** PARA INTEGRAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **COMPROMITENTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, denominado **COMPROMISSÁRIO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como Serviço Social Autônomo, doravante denominada IGESDF, com sede na ST SMHS Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul - Brasília, neste ato representado por seu Diretor Presidente interino, **Sr. MARCELO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Célula de Identidade nº 091318568 SEPC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 014.755.007-69, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o **Termo Aditivo Complementar ao Termo de Compromisso nº 01/2021- SES/DF** - referente à conclusão das obras e implantação de **Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente termo aditivo constitui adendo ao Termo de Compromisso nº 01/2021 e visando a transferência dos recursos necessários à finalização das obras e a implantação da **Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia**, conforme Cláusula Terceira do ajuste principal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O presente instrumento tem como objeto o repasse dos recursos financeiros ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF referente às medições de obras a serem realizadas, objetivando a continuidade da construção e implantação da **Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia** para integrar a Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.425/2019, Termo de Compromisso nº 01 (54237884), Plano de Trabalho (55967444), Aprovação do Plano de Trabalho (56809994), Retificação do Plano de Trabalho (55972264) e Despacho SES/GAB (56809994), assim como aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares, **que passam a integrar o presente termo.**

3.2. Para atender ao disposto neste ADITIVO, as partes estabelecem:

3.2.1. Que o COMPROMISSÁRIO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços conforme a especialidade e características da demanda;

3.2.2. Que o COMPROMISSÁRIO não está sujeito a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este aditivo com a COMPROMITENTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Da forma e o regime de execução devem estar dispostos no Plano de Trabalho (55967444).

4.2. Os equipamentos médico-hospitalares e mobiliários que serão utilizados na implantação das Unidades serão detalhados no Plano de Trabalho 2 (55967444).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total estimado para finalizar a construção da **Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia** é de **R\$ 4.288.304,62** (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme plano de trabalho (55967444), Despacho SES/GAB (56809994) e Termo de Compromisso SES/GAB (54237884), de acordo com a tabela abaixo:

UPA	VI. Global Construção	VI. A executar Equipamentos	VI. Executado Construção	VI. A executar Construção	VI. Global Implantação	% Obras Concluídas
Brazlândia	4.860.512,05	1.742.618,00	2.314.825,43	2.545.686,62	6.603.130,05	48%

6. **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620291070073
III	Elemento de Despesa:	445042
IV	Fonte de Recursos:	100000000

V	Valor Inicial:	R\$ 33.391.954,45
VI	Nota de Empenho:	2021NE01599
VII	Data de Emissão:	26/02/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. No que se refere à construção da referida UPA e sua efetiva entrega e recebimento, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 2.545.686,62** (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de acordo com o ajuste firmado e seu respectivo Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994), após devida instrução.

7.2. Para aquisição dos equipamentos destinados à implantação da referida UPA, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 1.742.618,00** (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais), em conformidade com a relação definida pelo COMPROMITENTE e de acordo com o Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994).

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. As Prestações de Contas dos valores referentes aos repasses previstos na Cláusula Quinta - Do Valor deverão ser realizadas mensalmente à SES/DF.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. **São obrigações da SES/DF:**

9.1.1. Promover o cumprimento do termo aditivo gerado e documentos necessários para sua execução;

9.1.2. Dirimir eventuais dúvidas da COMPROMISSÁRIO;

9.1.3. Repassar na medida necessária ao correto cumprimento, prazos para eficiente andamento dos projetos e cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes a esses;

9.1.4. Transferir os recursos financeiros para consecução do objeto nas datas pré-estabelecidas;

9.1.5. Programar no orçamento do Distrito Federal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente aditivo, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

9.1.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO;

9.1.7. Manter o acompanhamento da execução do objeto deste ajuste; e

9.1.8. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9.2. **São obrigações do IGESDF:**

- 9.2.1. Promover o cumprimento do presente ajuste gerado e documentos necessários para sua execução;
- 9.2.2. Promover a imediata prestação de contas, de modo a justificar os valores para construção de cada UPA;
- 9.2.3. Concluir a construção da Unidade de **Pronto Atendimento de Brazlândia**;
- 9.2.4. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto;
- 9.2.5. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994);
- 9.2.6. Cumprir Normas e Resoluções do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos demais órgãos fiscalizadores;
- 9.2.7. Cumprir o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
- 9.2.8. Permitir o acesso do COMPROMITENTE nas dependências das obras, quando solicitado;
- 9.2.9. Efetuar a fiscalização das obras em conformidade com os projetos devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores;
- 9.2.10. Realizar, após os devidos repasses, nos prazos assumidos no ajuste, os devidos pagamentos referentes às medições realizadas a cada etapa de execução das obras com as contratadas;
- 9.2.11. Efetuar a entrega da Unidade de Pronto Atendimento em condições de funcionamento e conforme projetos aprovados;
- 9.2.12. Responder às solicitações realizadas pelo COMPROMITENTE no tocante ao fornecimento de informações inerentes ao referido ajuste;
- 9.2.13. Apresentar ao COMPROMITENTE o Plano de Trabalho orçamentário, detalhado, para equipar a Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída, incluindo seus mobiliários e equipamentos necessários ao seu funcionamento.
- 9.2.14. Promover a construção da **Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia**.
- 9.2.15. Equipar a UPA com mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, deixando-as em condições de funcionamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente instrumento, por ser um termo aditivo, tem sua vigência vinculada ao original, conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso nº 01/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Controladoria Geral do Distrito Federal, a Controladoria Setorial da Saúde e a Controladoria Interna do IGESDF deverão supervisionar e fiscalizar o cumprimento deste Termo Aditivo, considerando suas respectivas competências regimentais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além do previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Compromisso nº 01/2021, acarretará a suspensão do repasse dos valores pela SES ou a obrigação da restituição do valor em dobro pelo IGESDF, caso efetivado o repasse total dos valores.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente ajuste será publicado na Imprensa Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA BARBOSA - MATR.0000859-8, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 01/03/2021, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/03/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 01/03/2021, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 01/03/2021, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56902314)
verificador= **56902314** código CRC= **E53FFF12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF

SEGUNDO TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) QUE TEM POR OBJETO A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CEILÂNDIA II PARA INTEGRAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **COMPROMITENTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, denominado **COMPROMISSÁRIO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como Serviço Social Autônomo, doravante denominada IGESDF, com sede na ST SMHS Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul - Brasília, neste ato representado por seu Diretor Presidente interino, **Sr. MARCELO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Célula de Identidade nº 091318568 SEPC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 014.755.007-69, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o **Termo Aditivo Complementar ao Termo de Compromisso nº 01/2021- SES/DF** - referente à conclusão das obras e implantação da **Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo aditivo constitui adendo ao Termo de Compromisso nº 01/2021 e visando a transferência dos recursos necessários à finalização das obras e a implantação da **Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II**, conforme Cláusula Terceira do ajuste principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto o repasse dos recursos financeiros ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF referente às medições de obras a serem realizadas, objetivando a continuidade da construção e implantação da **Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II** para integrar a Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.425/2019, Termo de Compromisso nº 01 (54237884), Plano de Trabalho (55967444), Aprovação do Plano de Trabalho (56809994), Retificação do Plano de Trabalho (55972264) e Despacho SES/GAB (56809994), assim como aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares, **que passam a integrar o presente termo**.

3.2. Para atender ao disposto neste ADITIVO, as partes estabelecem:

3.2.1. Que o COMPROMISSÁRIO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços conforme a especialidade e características da demanda;

3.2.2. Que o COMPROMISSÁRIO não está sujeito a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este aditivo com a COMPROMITENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Da forma e o regime de execução devem estar dispostos no Plano de Trabalho (55967444).

4.2. Os equipamentos médico-hospitalares e mobiliários que serão utilizados na implantação das Unidades serão detalhados em Plano de Trabalho (55967444).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado para finalizar a construção da **Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II** é de **R\$ 4.002.535,13** (quatro milhões, dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e treze centavos, conforme plano de trabalho (55967444), Despacho SES/GAB (56809994) e Termo de Compromisso SES/GAB (54237884), de acordo com a tabela abaixo:

UPA	VI. Global Construção	VI. A executar Equipamentos	VI. Executado Construção	VI. A executar Construção	VI. Global Implantação	% Obras Concluídas
Ceilândia II	4.836.544,29	1.742.618,00	2.576.627,16	2.259.917,13	6.579.162,29	53%

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
---	-----------------------	-------

II	Programa de Trabalho:	10302620291070073
III	Elemento de Despesa:	445042
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 33.391.954,45
VI	Nota de Empenho:	2021NE01599
VII	Data de Emissão:	26/02/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. No que se refere à construção da referida UPA e sua efetiva entrega e recebimento, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 2.259.917,13** (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e dezessete reais e treze centavos) de acordo com o ajuste firmado e seu respectivo Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994), após devida instrução.

7.2. Para aquisição dos equipamentos destinados à implantação da referida UPA, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 1.742.618,00** (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais), em conformidade com a relação definida pelo COMPROMITENTE e de acordo com o Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As Prestações de Contas dos valores referentes aos repasses previstos na Cláusula Quinta - Do Valor deverão ser realizadas mensalmente à SES/DF.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da SES/DF:

9.1.1. Promover o cumprimento do termo aditivo gerado e documentos necessários para sua execução;

9.1.2. Dirimir eventuais dúvidas da COMPROMISSÁRIO;

9.1.3. Repassar na medida necessária ao correto cumprimento, prazos para eficiente andamento dos projetos e cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes a esses;

9.1.4. Transferir os recursos financeiros para consecução do objeto nas datas pré-estabelecidas;

9.1.5. Programar no orçamento do Distrito Federal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente aditivo, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

9.1.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO;

9.1.7. Manter o acompanhamento da execução do objeto deste ajuste; e

9.1.8. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9.2. São obrigações do IGESDF:

9.2.1. Promover o cumprimento do presente ajuste gerado e documentos necessários para sua execução;

9.2.2. Promover a imediata prestação de contas, de modo a justificar os valores para construção de cada UPA;

9.2.3. Concluir a construção da Unidade de **Pronto Atendimento de Ceilândia II**;

9.2.4. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto;

9.2.5. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994);

9.2.6. Cumprir Normas e Resoluções do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos demais órgãos fiscalizadores;

9.2.7. Cumprir o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

9.2.8. Permitir o acesso do COMPROMITENTE nas dependências das obras, quando solicitado;

9.2.9. Efetuar a fiscalização das obras em conformidade com os projetos devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores;

9.2.10. Realizar, após os devidos repasses, nos prazos assumidos no ajuste, os devidos pagamentos referentes às medições realizadas a cada etapa de execução das obras com as contratadas;

9.2.11. Efetuar a entrega das Unidade de Pronto Atendimento em condições de funcionamento e conforme projetos aprovados;

9.2.12. Responder às solicitações realizadas pelo COMPROMITENTE no tocante ao fornecimento de informações inerentes ao referido ajuste;

9.2.13. Apresentar ao COMPROMITENTE o Plano de Trabalho orçamentário, detalhado, para equipar a Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída, incluindo seus mobiliários e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

9.2.14. Promover a construção da **Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II**.

9.2.15. Equipar a UPA com mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, deixando-as em condições de funcionamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente instrumento, por ser um termo aditivo, tem sua vigência vinculada ao original, conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso nº 01/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Controladoria Geral do Distrito Federal, a Controladoria Setorial da Saúde e a Controladoria Interna do IGESDF deverão supervisionar e fiscalizar o cumprimento deste Termo Aditivo, considerando suas respectivas competências regimentais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além do previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Compromisso nº 01/2021, acarretará a suspensão do repasse dos valores pela SES ou a obrigação da restituição do valor em dobro pelo IGESDF, caso efetivado o repasse total dos valores.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente ajuste será publicado na Imprensa Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA BARBOSA - MATR.0000859-8, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 01/03/2021, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/03/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 01/03/2021, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 01/03/2021, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56903590** código CRC= **6DA74C56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF

TERCEIRO TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** QUE TEM POR OBJETO A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARANOÁ** PARA INTEGRAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **COMPROMITENTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, denominado **COMPROMISSÁRIO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como Serviço Social Autônomo, doravante denominada IGESDF, com sede na ST SMHS Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul - Brasília, neste ato representado por seu Diretor Presidente interino, **Sr. MARCELO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Célula de Identidade nº 091318568 SEPC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 014.755.007-69, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o **Termo Aditivo Complementar ao Termo de Compromisso nº 01/2021- SES/DF** - referente à conclusão das obras e implantação de **Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo aditivo constitui adendo ao Termo de Compromisso nº 01/2021 e visando a transferência dos recursos necessários à finalização das obras e a implantação da **Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá**, conforme Cláusula Terceira do ajuste principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto o repasse dos recursos financeiros ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF referente às medições de obras a serem realizadas, objetivando a continuidade da construção e implantação da **Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá** para integrar a Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.425/2019, Termo de Compromisso nº 01 (54237884), Plano de Trabalho (55967444), Aprovação do Plano de Trabalho (55967444), Retificação do Plano de Trabalho (55972264) e Despacho SES/GAB (56809994), assim como aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares, **que passam a integrar o presente termo**.

3.2. Para atender ao disposto neste ADITIVO, as partes estabelecem:

3.2.1. Que o COMPROMISSÁRIO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços conforme a especialidade e características da demanda;

3.2.2. Que o COMPROMISSÁRIO não está sujeito a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este aditivo com a COMPROMITENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Da forma e o regime de execução devem estar dispostos no Plano de Trabalho (55967444).

4.2. Os equipamentos médico-hospitalares e mobiliários que serão utilizados na implantação das Unidades serão detalhados em Plano de Trabalho (55967444).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado para finalizar a construção da **Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá** é de **R\$ 3.918.513,85** (três milhões, novecentos e dezoito mil quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), conforme plano de trabalho (55967444), Despacho SES/GAB (56809994) e Termo de Compromisso SES/GAB (54237884), de acordo com a tabela abaixo:

UPA	Vi. Global Construção	Vi. A executar Equipamentos	Vi. Executado Construção	Vi. A executar Construção	Vi. Global Implantação	% Obras Concluídas
Paranoá	4.584.040,07	1.742.618,00	2.408.144,22	2.175.895,85	6.326.658,07	52%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

--	--	--

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620291070073
III	Elemento de Despesa:	445042
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 33.391.954,45
VI	Nota de Empenho:	2021NE01599
VII	Data de Emissão:	26/02/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. No que se refere à construção da referida UPA e sua efetiva entrega e recebimento, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 2.175.895,85** (dois milhões, cento e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) de acordo com o ajuste firmado e seu respectivo Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994), após devida instrução.

7.2. Para aquisição dos equipamentos destinados à implantação da referida UPA, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 1.742.618,00** (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais), em conformidade com a relação definida pelo COMPROMITENTE e de acordo com o Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As Prestações de Contas dos valores referentes aos repasses previstos na Cláusula Quinta - Do Valor deverão ser realizadas mensalmente à SES/DF.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da SES/DF:

9.1.1. Promover o cumprimento do termo aditivo gerado e documentos necessários para sua execução;

9.1.2. Dirimir eventuais dúvidas da COMPROMISSÁRIO;

9.1.3. Repassar na medida necessária ao correto cumprimento, prazos para eficiente andamento dos projetos e cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes a esses;

9.1.4. Transferir os recursos financeiros para consecução do objeto nas datas pré-estabelecidas;

9.1.5. Programar no orçamento do Distrito Federal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente aditivo, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

9.1.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO;

9.1.7. Manter o acompanhamento da execução do objeto deste ajuste; e

9.1.8. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9.2. São obrigações do IGESDF:

9.2.1. Promover o cumprimento do presente ajuste gerado e documentos necessários para sua execução;

9.2.2. Promover a imediata prestação de contas, de modo a justificar os valores para construção de cada UPA;

9.2.3. Concluir a construção da Unidade de **Pronto Atendimento do Paranoá**;

9.2.4. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto;

9.2.5. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.2.6. Cumprir Normas e Resoluções do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos demais órgãos fiscalizadores;

9.2.7. Cumprir o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

9.2.8. Permitir o acesso do COMPROMITENTE nas dependências das obras, quando solicitado;

9.2.9. Efetuar a fiscalização das obras em conformidade com os projetos devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores;

9.2.10. Realizar, após os devidos repasses, nos prazos assumidos no ajuste, os devidos pagamentos referentes às medições realizadas a cada etapa de execução das obras com as contratadas;

9.2.11. Efetuar a entrega das Unidade de Pronto Atendimento em condições de funcionamento e conforme projetos aprovados;

9.2.12. Responder às solicitações realizadas pelo COMPROMITENTE no tocante ao fornecimento de informações inerentes ao referido ajuste;

9.2.13. Apresentar ao COMPROMITENTE o Plano de Trabalho orçamentário, detalhado, para equipar a Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída, incluindo seus mobiliários e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

9.2.14. Promover a construção da **Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá**.

9.2.15. Equipar a UPA com mobiliários, equipamentos médico-hospitalares, deixando-as em condições de funcionamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente instrumento, por ser um termo aditivo, tem sua vigência vinculada ao original, conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso nº 01/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Controladoria Geral do Distrito Federal, a Controladoria Setorial da Saúde e a Controladoria Interna do IGESDF deverão supervisionar e fiscalizar o cumprimento deste Termo Aditivo, considerando suas respectivas competências regimentais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além do previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Compromisso nº 01/2021, acarretará a suspensão do repasse dos valores pela SES ou a obrigação da restituição do valor em dobro pelo IGESDF, caso efetivado o repasse total dos valores.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente ajuste será publicado na Imprensa Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA BARBOSA - MATR.0000859-8, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 01/03/2021, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/03/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 01/03/2021, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 01/03/2021, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56904292** código CRC= **E44F8279**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF

QUARTO TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** QUE TEM POR OBJETO A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO GAMA** PARA INTEGRAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **COMPROMITENTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, denominado **COMPROMISSÁRIO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como Serviço Social Autônomo, doravante denominada IGESDF, com sede na ST SMHS Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul - Brasília, neste ato representado por seu Diretor Presidente interino, **Sr. MARCELO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Célula de Identidade nº 091318568 SEPC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 014.755.007-69, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o **Termo Aditivo Complementar ao Termo de Compromisso nº 01/2021- SES/DF** - referente à conclusão das obras e implantação de **Unidade de Pronto Atendimento do Gama**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo aditivo constitui adendo ao Termo de Compromisso nº 01/2021 e visando a transferência dos recursos necessários à finalização das obras e a implantação da **Unidade de Pronto Atendimento do Gama**, conforme Cláusula Terceira do ajuste principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto o repasse dos recursos financeiros ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF referente às medições de obras a serem realizadas,

objetivando a continuidade da construção e implantação da **Unidade de Pronto Atendimento do Gama** para integrar a Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.425/2019, Termo de Compromisso nº 01 (54237884), Plano de Trabalho (55967444), Aprovação do Plano de Trabalho (55967444), Retificação do Plano de Trabalho (55972264) e Despacho SES/GAB (56809994), assim como aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares, **que passam a integrar o presente termo.**

3.2. Para atender ao disposto neste ADITIVO, as partes estabelecem:

3.2.1. Que o COMPROMISSÁRIO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços conforme a especialidade e características da demanda;

3.2.2. Que o COMPROMISSÁRIO não está sujeito a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este aditivo com a COMPROMITENTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Da forma e o regime de execução devem estar dispostos no Plano de Trabalho (55967444).

4.2. Os equipamentos médico-hospitalares e mobiliários que serão utilizados na implantação das Unidades serão detalhados em Plano de Trabalho (55967444).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total estimado para finalizar a construção da **Unidade de Pronto Atendimento do Gama** é de **R\$ 4.796.065,93** (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme plano de trabalho (55967444), Despacho SES/GAB (56809994) e Termo de Compromisso SES/GAB (54237884), de acordo com a tabela abaixo:

UPA	VI. Global Construção	VI. A executar Equipamentos	VI. Executado Construção	VI. A executar Construção	VI. Global Implantação	% Obras Concluídas
Gama	4.740.119,48	1.742.618,00	1.686.671,55	3.053.447,93	6.482.737,48	36%

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620291070073
III	Elemento de Despesa:	445042
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 33.391.954,45
VI	Nota de Empenho:	2021NE01599

VII	Data de Emissão:	26/02/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. No que se refere à construção da referida UPA e sua efetiva entrega e recebimento, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 3.053.447,93** (três milhões, cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) de acordo com o ajuste firmado e seu respectivo Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994), após devida instrução.

7.2. Para aquisição dos equipamentos destinados à implantação da referida UPA, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 1.742.618,00** (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais), em conformidade com a relação definida pelo COMPROMITENTE e de acordo com o Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As Prestações de Contas dos valores referentes aos repasses previstos na Cláusula Quinta - Do Valor deverão ser realizadas mensalmente à SES/DF.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da SES/DF:

- 9.1.1. Promover o cumprimento do termo aditivo gerado e documentos necessários para sua execução;
- 9.1.2. Dirimir eventuais dúvidas da COMPROMISSÁRIO;
- 9.1.3. Repassar na medida necessária ao correto cumprimento, prazos para eficiente andamento dos projetos e cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes a esses;
- 9.1.4. Transferir os recursos financeiros para consecução do objeto nas datas pré-estabelecidas;
- 9.1.5. Programar no orçamento do Distrito Federal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente aditivo, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;
- 9.1.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO;
- 9.1.7. Manter o acompanhamento da execução do objeto deste ajuste; e
- 9.1.8. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9.2. São obrigações do IGESDF:

- 9.2.1. Promover o cumprimento do presente ajuste gerado e documentos necessários para sua execução;
- 9.2.2. Promover a imediata prestação de contas, de modo a justificar os valores para construção de cada UPA;

- 9.2.3. Concluir a construção da Unidade de **Pronto Atendimento do Gama**;
- 9.2.4. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto;
- 9.2.5. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994);
- 9.2.6. Cumprir Normas e Resoluções do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos demais órgãos fiscalizadores;
- 9.2.7. Cumprir o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
- 9.2.8. Permitir o acesso do COMPROMITENTE nas dependências das obras, quando solicitado;
- 9.2.9. Efetuar a fiscalização das obras em conformidade com os projetos devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores;
- 9.2.10. Realizar, após os devidos repasses, nos prazos assumidos no ajuste, os devidos pagamentos referentes às medições realizadas a cada etapa de execução das obras com as contratadas;
- 9.2.11. Efetuar a entrega da Unidade de Pronto Atendimento em condições de funcionamento e conforme projetos aprovados;
- 9.2.12. Responder às solicitações realizadas pelo COMPROMITENTE no tocante ao fornecimento de informações inerentes ao referido ajuste;
- 9.2.13. Apresentar ao COMPROMITENTE o Plano de Trabalho orçamentário, detalhado, para equipar a Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída, incluindo seus mobiliários e equipamentos necessários ao seu funcionamento.
- 9.2.14. Promover a construção da **Unidade de Pronto Atendimento do Gama**.
- 9.2.15. Equipar a UPA com mobiliários, equipamentos médico-hospitalares, deixando-as em condições de funcionamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

- 10.1. O presente instrumento, por ser um termo aditivo, tem sua vigência vinculada ao original, conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso nº 01/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A Controladoria Geral do Distrito Federal, a Controladoria Setorial da Saúde e a Controladoria Interna do IGESDF deverão supervisionar e fiscalizar o cumprimento deste Termo Aditivo, considerando suas respectivas competências regimentais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além do previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Compromisso nº 01/2021, acarretará a suspensão do repasse dos valores pela SES ou a obrigação da restituição do valor em dobro pelo IGESDF, caso efetivado o repasse total dos valores.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. O presente ajuste será publicado na Imprensa Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA BARBOSA - MATR.0000859-8, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 01/03/2021, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/03/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 01/03/2021, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 01/03/2021, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56904865** código CRC= **A8E6E89B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF

QUINTO TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** QUE TEM POR OBJETO A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE VICENTE PIRES** PARA INTEGRAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **COMPROMITENTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, denominado **COMPROMISSÁRIO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como Serviço Social Autônomo, doravante denominada IGESDF, com sede na ST SMHS Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul - Brasília, neste ato representado por seu Diretor Presidente interino, **Sr. MARCELO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Célula de Identidade nº 091318568 SEPC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 014.755.007-69, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o **Termo Aditivo Complementar ao Termo de Compromisso nº 01/2021- SES/DF** - referente à conclusão das obras e implantação de **Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo aditivo constitui adendo ao Termo de Compromisso nº 01/2021 e visando a transferência dos recursos necessários à finalização das obras e a implantação da **Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires**, conforme Cláusula Terceira do ajuste principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto o repasse dos recursos financeiros ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF referente às medições de obras a serem realizadas, objetivando a continuidade da construção e implantação da **Unidade de Pronto Atendimento Vicente Pires** para integrar a Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.425/2019, Termo de Compromisso nº 01 (54237884), Plano de Trabalho (55967444), Aprovação do Plano de Trabalho (55967444), Retificação do Plano de Trabalho (55972264) e Despacho SES/GAB (56809994), assim como aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares, **que passam a integrar o presente termo**.

3.2. Para atender ao disposto neste ADITIVO, as partes estabelecem:

3.2.1. Que o COMPROMISSÁRIO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços conforme a especialidade e características da demanda;

3.2.2. Que o COMPROMISSÁRIO não está sujeito a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este aditivo com a COMPROMITENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Da forma e o regime de execução devem estar dispostos no Plano de Trabalho (55967444).

4.2. Os equipamentos médico-hospitalares e mobiliários que serão utilizados na implantação das Unidades serão detalhados em Plano de Trabalho (55967444).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado para finalizar a construção da **Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires** é de **R\$ 5.389.685,95** (cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme plano de trabalho (55967444), Despacho SES/GAB (56809994) e Termo de Compromisso SES/GAB (54237884), de acordo com a tabela abaixo:

UPA	VI. Global Construção	VI. A executar Equipamentos	VI. Executado Construção	VI. A executar Construção	VI. Global Implantação	% Obras Concluídas
Vicente Pires	4.669.238,41	1.742.618,00	1.022.170,46	3.647.067,95	6.411.856,41	22%

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

--	--	--

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620291070073
III	Elemento de Despesa:	445042
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	33.391.954,45
VI	Nota de Empenho:	2021NE01599
VII	Data de Emissão:	26/02/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. No que se refere à construção da referida UPA e sua efetiva entrega e recebimento, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 3.647.067,95** (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) de acordo com o ajuste firmado e seu respectivo Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994), após devida instrução.

7.2. Para aquisição dos equipamentos destinados à implantação da referida UPA, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 1.742.618,00** (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais), em conformidade com a relação definida pelo COMPROMITENTE e de acordo com o Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As Prestações de Contas dos valores referentes aos repasses previstos na Cláusula Quinta - Do Valor deverão ser realizadas mensalmente à SES/DF.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da SES/DF:

9.1.1. Promover o cumprimento do termo aditivo gerado e documentos necessários para sua execução;

9.1.2. Dirimir eventuais dúvidas da COMPROMISSÁRIO;

9.1.3. Repassar na medida necessária ao correto cumprimento, prazos para eficiente andamento dos projetos e cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes a esses;

9.1.4. Transferir os recursos financeiros para consecução do objeto nas datas pré-estabelecidas;

9.1.5. Programar no orçamento do Distrito Federal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente aditivo, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

9.1.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO;

9.1.7. Manter o acompanhamento da execução do objeto deste ajuste; e

9.1.8. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9.2. São obrigações do IGESDE:

9.2.1. Promover o cumprimento do presente ajuste gerado e documentos necessários para sua execução;

9.2.2. Promover a imediata prestação de contas, de modo a justificar os valores para construção de cada UPA;

9.2.3. Concluir a construção da Unidade de **Pronto Atendimento de Vicente Pires**;

9.2.4. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto;

9.2.5. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.2.6. Cumprir Normas e Resoluções do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos demais órgãos fiscalizadores;

9.2.7. Cumprir o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

9.2.8. Permitir o acesso do COMPROMITENTE nas dependências das obras, quando solicitado;

9.2.9. Efetuar a fiscalização das obras em conformidade com os projetos devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores;

9.2.10. Realizar, após os devidos repasses, nos prazos assumidos no ajuste, os devidos pagamentos referentes às medições realizadas a cada etapa de execução das obras com as contratadas;

9.2.11. Efetuar a entrega das Unidade de Pronto Atendimento em condições de funcionamento e conforme projetos aprovados;

9.2.12. Responder às solicitações realizadas pelo COMPROMITENTE no tocante ao fornecimento de informações inerentes ao referido ajuste;

9.2.13. Apresentar ao COMPROMITENTE o Plano de Trabalho orçamentário, detalhado, para equipar a Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída, incluindo seus mobiliários e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

9.2.14. Promover a construção da **Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires**.

9.2.15. Equipar a UPA com mobiliários, equipamentos médico-hospitalares, deixando-as em condições de funcionamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente instrumento, por ser um termo aditivo, tem sua vigência vinculada ao original, conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso nº 01/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Controladoria Geral do Distrito Federal, a Controladoria Setorial da Saúde e a Controladoria Interna do IGESDF deverão supervisionar e fiscalizar o cumprimento deste Termo Aditivo, considerando suas respectivas competências regimentais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além do previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Compromisso nº 01/2021, acarretará a suspensão do repasse dos valores pela SES ou a obrigação da restituição do valor em dobro pelo IGESDF, caso efetivado o repasse total dos valores.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente ajuste será publicado na Imprensa Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA BARBOSA - MATR.0000859-8, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 01/03/2021, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/03/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 01/03/2021, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 01/03/2021, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56905565** código CRC= **3A638085**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF

SEXTO TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** QUE TEM POR OBJETO A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA** PARA INTEGRAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **COMPROMITENTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, denominado **COMPROMISSÁRIO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como Serviço Social Autônomo, doravante denominada IGESDF, com sede na ST SMHS Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul - Brasília, neste ato representado por seu Diretor Presidente interino, **Sr. MARCELO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Célula de Identidade nº 091318568 SEPC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 014.755.007-69, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o **Termo Aditivo Complementar ao Termo de Compromisso nº 01/2021- SES/DF** - referente à conclusão das obras e implantação de **Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo aditivo constitui adendo ao Termo de Compromisso nº 01/2021 e visando a transferência dos recursos necessários à finalização das obras e a implantação da **Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina**, conforme Cláusula Terceira do ajuste principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto o repasse dos recursos financeiros ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF referente às medições de obras a serem realizadas, objetivando a continuidade da construção e implantação da **Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina** para integrar a Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.425/2019, Termo de Compromisso nº 01 (54237884), Plano de Trabalho (55967444), Aprovação do Plano de Trabalho (56809994), Retificação do Plano de Trabalho (55972264) e Despacho SES/GAB (56809994), assim como aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares, **que passam a integrar o presente termo**.

3.2. Para atender ao disposto neste ADITIVO, as partes estabelecem:

3.2.1. Que o COMPROMISSÁRIO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços conforme a especialidade e características da demanda;

3.2.2. Que o COMPROMISSÁRIO não está sujeito a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este aditivo com a COMPROMITENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Da forma e o regime de execução devem estar dispostos no Plano de Trabalho (55967444).

4.2. Os equipamentos médico-hospitalares e mobiliários que serão utilizados na implantação das Unidades serão detalhados em Plano de Trabalho (55967444).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado para finalizar a construção da **Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina** é de **R\$ 6.777.988,58** (seis milhões, setecentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme plano de trabalho (55967444), Despacho SES/GAB (56809994) e Termo de Compromisso SES/GAB (54237884), de acordo com a tabela abaixo:

UPA	Vi. Global Construção	Vi. A executar Equipamentos	Vi. Executado Construção	Vi. A executar Construção	Vi. Global Implantação	% Obras Concluídas
Planaltina	5.830.674,46	1.742.618,00	795.303,88	5.035.370,58	7.573.292,46	18%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
---	-----------------------	-------

II	Programa de Trabalho:	10302620291070073
III	Elemento de Despesa:	445042
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	33.391.954,45
VI	Nota de Empenho:	2021NE01599
VII	Data de Emissão:	26/02/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. No que se refere à construção da referida UPA e sua efetiva entrega e recebimento, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 5.035.370,58** (cinco milhões, trinta e cinco mil trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) de acordo com o ajuste firmado e seu respectivo Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994), após devida instrução.

7.2. Para aquisição dos equipamentos destinados à implantação da referida UPA, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 1.742.618,00** (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais), em conformidade com a relação definida pelo COMPROMITENTE e de acordo com o Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As Prestações de Contas dos valores referentes aos repasses previstos na Cláusula Quinta - Do Valor deverão ser realizadas mensalmente à SES/DF.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da SES/DF:

9.1.1. Promover o cumprimento do termo aditivo gerado e documentos necessários para sua execução;

9.1.2. Dirimir eventuais dúvidas da COMPROMISSÁRIO;

9.1.3. Repassar na medida necessária ao correto cumprimento, prazos para eficiente andamento dos projetos e cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes a esses;

9.1.4. Transferir os recursos financeiros para consecução do objeto nas datas pré-estabelecidas;

9.1.5. Programar no orçamento do Distrito Federal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente aditivo, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

9.1.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO;

9.1.7. Manter o acompanhamento da execução do objeto deste ajuste; e

9.1.8. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9.2. São obrigações do IGESDF:

9.2.1. Promover o cumprimento do presente ajuste gerado e documentos necessários para sua execução;

9.2.2. Promover a imediata prestação de contas, de modo a justificar os valores para construção de cada UPA;

9.2.3. Concluir a construção da Unidade de **Pronto Atendimento de Planaltina**;

9.2.4. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto;

9.2.5. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.2.6. Cumprir Normas e Resoluções do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos demais órgãos fiscalizadores;

9.2.7. Cumprir o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

9.2.8. Permitir o acesso do COMPROMITENTE nas dependências das obras, quando solicitado;

9.2.9. Efetuar a fiscalização das obras em conformidade com os projetos devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores;

9.2.10. Realizar, após os devidos repasses, nos prazos assumidos no ajuste, os devidos pagamentos referentes às medições realizadas a cada etapa de execução das obras com as contratadas;

9.2.11. Efetuar a entrega da Unidade de Pronto Atendimento em condições de funcionamento e conforme projetos aprovados;

9.2.12. Responder às solicitações realizadas pelo COMPROMITENTE no tocante ao fornecimento de informações inerentes ao referido ajuste;

9.2.13. Apresentar ao COMPROMITENTE o Plano de Trabalho orçamentário, detalhado, para equipar a Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída, incluindo seus mobiliários e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

9.2.14. Promover a construção da **Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina**.

9.2.15. Equipar a UPA com mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, deixando-as em condições de funcionamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento, por ser um termo aditivo, tem sua vigência vinculada ao original, conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso nº 01/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Controladoria Geral do Distrito Federal, a Controladoria Setorial da Saúde e a Controladoria Interna do IGESDF deverão supervisionar e fiscalizar o cumprimento deste Termo Aditivo, considerando suas respectivas competências regimentais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além do previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Compromisso nº 01/2021, acarretará a suspensão do repasse dos valores pela SES ou a obrigação da restituição do valor em dobro pelo IGESDF, caso efetivado o repasse total dos valores.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente ajuste será publicado na Imprensa Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA BARBOSA - MATR.0000859-8, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 01/03/2021, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/03/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 01/03/2021, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 01/03/2021, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56906192** código CRC= **73406E1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF

SÉTIMO TERMO ADITIVO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021- SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** QUE TEM POR OBJETO A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE RIACHO FUNDO II** PARA INTEGRAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **COMPROMITENTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, denominado **COMPROMISSÁRIO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como Serviço Social Autônomo, doravante denominada IGESDF, com sede na ST SMHS Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul - Brasília, neste ato representado por seu Diretor Presidente interino, **Sr. MARCELO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Célula de Identidade nº 091318568 SEPC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 014.755.007-69, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o **Termo Aditivo Complementar ao Termo de Compromisso nº 01/2021- SES/DF** - referente à conclusão das obras e implantação de **Unidade de Pronto Atendimento de Riacho Fundo II**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo aditivo constitui adendo ao Termo de Compromisso nº 01/2021 e visando a transferência dos recursos necessários à finalização das obras e a implantação da **Unidade de Pronto Atendimento de Riacho Fundo II**, conforme Cláusula Terceira do ajuste principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto o repasse dos recursos financeiros ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF referente às medições de obras a serem realizadas, objetivando a continuidade da construção e implantação da **Unidade de Pronto Atendimento de Riacho Fundo II** para integrar a Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.425/2019, Termo de Compromisso nº 01 (54237884), Plano de Trabalho (55967444), Aprovação do Plano de Trabalho (56809994), Retificação do Plano de Trabalho (55972264) e Despacho SES/GAB (56809994), assim como aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares, **que passam a integrar o presente termo**.

3.2. Para atender ao disposto neste ADITIVO, as partes estabelecem:

3.2.1. Que o COMPROMISSÁRIO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços conforme a especialidade e características da demanda;

3.2.2. Que o COMPROMISSÁRIO não está sujeito a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este aditivo com a COMPROMITENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Da forma e o regime de execução devem estar dispostos no Plano de Trabalho (55967444).

4.2. Os equipamentos médico-hospitalares e mobiliários que serão utilizados na implantação da Unidades serão detalhados em Plano de Trabalho (55967444).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado para finalizar a construção da **Unidade de Pronto Atendimento de Riacho Fundo II** é de **R\$ 4.218.860,39** (quatro milhões, duzentos e dezoito mil oitocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), conforme plano de trabalho (55967444), Despacho SES/GAB (56809994) e Termo de Compromisso SES/GAB (54237884), de acordo com a tabela abaixo:

UPA	Vi. Global Construção	Vi. A executar Equipamentos	Vi. Executado Construção	Vi. A executar Construção	Vi. Global Implantação	% Obras Concluídas
Riacho Fundo II	4.703.210,17	1.742.618,00	2.226.967,78	2.476.242,39	6.445.828,17	48%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
---	-----------------------	-------

II	Programa de Trabalho:	10302620291070073
III	Elemento de Despesa:	445042
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	33.391.954,45
VI	Nota de Empenho:	2021NE01599
VII	Data de Emissão:	26/02/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. No que se refere à construção da referida UPA e sua efetiva entrega e recebimento, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 2.476.242,39** (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) de acordo com o ajuste firmado e seu respectivo Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994), após devida instrução.

7.2. Para aquisição dos equipamentos destinados à implantação da referida UPA, o COMPROMITENTE deverá repassar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de **R\$ 1.742.618,00** (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais), em conformidade com a relação definida pelo COMPROMITENTE e de acordo com o Plano de Trabalho 2 (55967444) e Despacho SES/GAB (56809994).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As Prestações de Contas dos valores referentes aos repasses previstos na Cláusula Quinta - Do Valor deverão ser realizadas mensalmente à SES/DF.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da SES/DF:

9.1.1. Promover o cumprimento do termo aditivo gerado e documentos necessários para sua execução;

9.1.2. Dirimir eventuais dúvidas da COMPROMISSÁRIO;

9.1.3. Repassar na medida necessária ao correto cumprimento, prazos para eficiente andamento dos projetos e cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes a esses;

9.1.4. Transferir os recursos financeiros para consecução do objeto nas datas pré-estabelecidas;

9.1.5. Programar no orçamento do Distrito Federal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente aditivo, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

9.1.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO;

9.1.7. Manter o acompanhamento da execução do objeto deste ajuste; e

9.1.8. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9.2. São obrigações do IGESDF:

9.2.1. Promover o cumprimento do presente ajuste gerado e documentos necessários para sua execução;

9.2.2. Promover a imediata prestação de contas, de modo a justificar os valores para construção de cada UPA;

9.2.3. Concluir a construção da Unidade de **Pronto Atendimento de Riacho Fundo II**;

9.2.4. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto;

9.2.5. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.2.6. Cumprir Normas e Resoluções do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos demais órgãos fiscalizadores;

9.2.7. Cumprir o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

9.2.8. Permitir o acesso do COMPROMITENTE nas dependências das obras, quando solicitado;

9.2.9. Efetuar a fiscalização das obras em conformidade com os projetos devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores;

9.2.10. Realizar, após os devidos repasses, nos prazos assumidos no ajuste, os devidos pagamentos referentes às medições realizadas a cada etapa de execução das obras com as contratadas;

9.2.11. Efetuar a entrega das Unidades de Pronto Atendimento em condições de funcionamento e conforme projetos aprovados;

9.2.12. Responder às solicitações realizadas pelo COMPROMITENTE no tocante ao fornecimento de informações inerentes ao referido ajuste;

9.2.13. Apresentar ao COMPROMITENTE o Plano de Trabalho orçamentário, detalhado, para equipar a Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída, incluindo seus mobiliários e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

9.2.14. Promover a construção da **Unidades de Pronto Atendimento de Riacho Fundo II**.

9.2.15. Equipar a UPA com mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, deixando-as em condições de funcionamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente instrumento, por ser um termo aditivo, tem sua vigência vinculada ao original, conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso nº 01/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Controladoria Geral do Distrito Federal, a Controladoria Setorial da Saúde e a Controladoria Interna do IGESDF deverão supervisionar e fiscalizar o cumprimento deste Termo Aditivo, considerando suas respectivas competências regimentais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além do previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Compromisso nº 01/2021, acarretará a suspensão do repasse dos valores pela SES ou a obrigação da restituição do valor em dobro pelo IGESDF, caso efetivado o repasse total dos valores.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente ajuste será publicado na Imprensa Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA BARBOSA - MATR.0000859-8, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 01/03/2021, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/03/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 01/03/2021, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 01/03/2021, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56906986** código CRC= **9EAEA057**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF